

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000905

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ ALBERTO VIANA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 15 E ALÍNEA "A" OU "B" E "G" DO ART. 27, DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01) COM ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 (FLS 47 E 48), POR RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SOB FORMA NÃO AUTORIZADA, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRC. NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO DA REGIONAL.1. RECURSO VOLUNTÁRIO, O AUTUADO NÃO APRESENTOU DEFESA TEMPESTIVA, PERMANECENDO A IRREGULARIDADE.2. O AUTUADO APRESENTOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, ALEGA-SE QUE FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS, COM COMO ALTERAÇÃO NO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA, ONDE NÃO MAIS FIGURA O SÓCIO YURI MASSINI MONTALVÃO, E NÃO CONSTANDO NO ROL DE ATIVIDADES DA EMPRESA O CNAE 6920-6/01, QUE A DEMORA NA RESOLUÇÃO DA QUESTÃO SE DEU PELO FATO DO SR YURI MASSINI MONTALVÃO À EPOCA, SÓCIO DA EMPRESA, ESTAR EM VIAGEM, E AINDA QUE REQUER O CANCELAMENTO DA REFERIDA NOTIFICAÇÃO. 3.OCORREU A REGULARIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, PORÉM DE FORMA IMTEMPESTIVA.4. CONSIDERANDO QUE A REGULARIZAÇÃO ACONTECEU NO PRAZO CONCEDIDO PARA RECURSO E NÃO NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, DEVE PERMANECER A PENA CONCEDIDA PELO REGIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO,** MANTENDO A DECISÃO DO REGIONAL, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), COM BASE LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 27, DO DECRETO LEI 9295/46, CC ARTIGO 56, E ARTIGO 57, DA RESOLUÇÃO CFC 1603/20 E RESOLUÇÃO CFC 1605/20, E A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PREVISTA NO CEPC (NBC TG 01). UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR

DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.